

## **AVISO N.º04/2015**

### **ASSUNTO: CIRCULAÇÃO MONETÁRIA**

- Nova Família do Kwanza

A Lei n.º 12/99 de 12 de Novembro e a Lei n.º 30/03 de 30 de Dezembro autorizaram o Banco Nacional de Angola a emitir e a colocar em circulação as notas de valor facial de Kz 1, 5, 10, 50 100, 200, 500, 1000 e 2000, e moedas metálicas de valor facial de 1, 2, 5, 10 e 50 Cêntimos;

Porém, tendo em atenção o nível de confiança que a moeda nacional deve proporcionar, tornou-se necessário reforçar e aprimorar os dispositivos de segurança das referidas notas e moedas, tendo sido aprovada a Lei n.º 20/12 de 30 de Julho, que autorizou o Banco Nacional de Angola a emitir e a colocar em circulação uma nova Série de notas e moedas do padrão Kwanza, denominada "Série 2012";

No contexto da entrada em circulação das referidas notas e moedas metálicas da "Série 2012", torna-se necessário retirar de circulação as notas da "Série 1999" e "Série 2003";

No uso da competência que me é conferida pelas disposições combinadas dos artigos 10.º, n.º1 e 51.º, ambos da Lei n.º 16/10 de 15 de Julho – Lei do Banco Nacional de Angola;

## **DETERMINO:**

### **Artigo 1.º**

#### **(Objecto)**

1. O presente Aviso tem por objecto fixar o período a partir do qual as notas e moedas da "Série 1999" e "2003" deixarão de manter-se em circulação;
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as notas e moedas metálicas da "Série 1999" e "Série de 2003", apenas manter-se-ão em circulação, conjuntamente com as notas e moedas metálicas da "Série 2012", até 31 de Dezembro de 2014.

### **Artigo 2.º**

#### **(Cessação do Curso Legal)**

1. A partir de 1 de Janeiro de 2015, as notas e moedas metálicas da "Série 1999" e "Série de 2003" deixam de ter curso legal e poder liberatório, cessando assim a obrigatoriedade da sua aceitação como meio de pagamento ou de liquidação de quaisquer obrigações pecuniárias e serão assim retiradas de circulação;
2. De 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2015, as cédulas de "1999" e "Série de 2003" poderão ser depositadas em contas bancárias em qualquer banco comercial, perdendo o seu curso legal no final desse período.

### **Artigo 3.º**

#### **(Prazo de Substituição das Cédulas)**

De 1 de Julho de 2015 a 31 de Dezembro de 2019, as notas da "Série 1999" e "Série de 2003" serão aceites para troca, na Sede e Delegações Regionais do Banco Nacional de Angola, ou ainda na rede de bancos comerciais que venham a ser autorizados, para o efeito, pelo Banco Nacional de Angola.

**Artigo 4.º**  
**(Gratuidade)**

São gratuitas as operações de troca de notas e moedas a que se refere o presente Aviso.

**Artigo 5.º**  
**(Norma revogatória)**

Ficam revogadas todas as disposições que contrariem o disposto no presente Aviso, nomeadamente o Aviso n.º 8/14, de 1 de Dezembro.

**Artigo 6.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Aviso entra em vigor 05 dias após a sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

Luanda, aos 7 de Abril de 2015.

**O GOVERNADOR**

**JOSÉ PEDRO DE MORAIS JÚNIOR**